PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04
RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.433/2000

(Antecipa 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos servidores da Prefeitura e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos e inativos do Município a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13° salário de 2.000, sobre seus atuais vencimentos, com o pagamento efetuado no mês de Julho do corrente ano.*

Parágrafo Único *– É facultativo ao servidor municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piumhi, até o dia 10(dez) de Julho de 2.000.*

Art. 2º- *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de Junho de 2.000.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal